Contribuições da Santo Antônio Energia SA. (SAESA) à Consulta Pública MME nº 123/2022

1. Introdução

Pelo presente documento, a Santo Antônio Energia apresenta suas contribuições à CP MME nº 123/22, referente a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia - ROGF a ser realizada em 2022 para início de vigência em 01 de janeiro de 2023.

Considerando a importância e complexidade do tema tratado, torna-se fundamental a análise detalhada não só dos aspectos metodológicos, critérios e parâmetros a serem utilizados na ROGF, mas também dos resultados efetivos do processo, de forma a garantir a razoabilidade dos impactos diretos para o seguimento de geração, visto que também serão refletidos para a sociedade como um todo.

Esses pressupostos não são somente um entendimento particular, mas uma obrigação do Ppoder Concedente de estabelecer a energia assegurada e os respaldos físicos para a contratação de energia elétrica preceituada no art. 1º, inciso X, da Lei n° 10.848, de 15 de março 2004, que estabelece que a regulamentação deverá dispor sobre os critérios gerais de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços, a serem propostos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

2. Contextualização

Embora reconheçamos que as propostas apresentadas na documentação disponibilizada no âmbito da CP 123/2022 sinalizem aprimoramentos nos modelos utilizados para planejamento, operação do sistema, **mas tendo em vista as incertezas em relação aos critérios e premissas de cálculo existentes na referida documentação**, cuja definição são fundamentais para análise dos tópicos supracitados, bem como o reduzido prazo de 15 dias da Consulta Pública, **acabam por prejudicar a formulação de contribuições e a análise completa dos impactos da revisão.**

3. Critérios e Premissas

a) Necessária Conciliação com os Critérios Adotados para a Revisão das Garantias Físicas das Usinas do Sistema Eletrobras em 2021

O § 2º do Art. 21, do Decreto 2.655/1998, define que energia assegurada[1] de cada usina hidrelétrica participante do MRE corresponde a **fração** a ela alocada da energia **assegurada do sistema**. O processo de revisão de Garantia Física é definido no § 4º que define que o valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes.

Portanto, a regulamentação deixa claro que a Garantia Física de uma determinada usina corresponde à fração de Garantia Física do sistema. Assim, ao definir a Garantia Física para dois conjuntos de usinas com critérios distintos (p. ex: parâmetros de aversão ao risco) implicará em criação de bloco hidráulico e rateios de oferta hidráulica irregulares, com consequente sujeição de riscos mais agravados para um grupo em detrimento do outro.

Em 2021 foi realizada a revisão das Garantias Físicas das usinas da Eletrobras em função do processo de capitalização da Companhia, com vigência a partir de janeiro de 2023, condicionada à vigência de novo Contrato de Concessão a ser celebrado para os Empreendimentos. Essa parcela de energia, extremamente relevante do MRE, não será elegível nesta Revisão Ordinária de Garantia Física. Segundo consta na Tabela 32 do Relatório Técnico do GT-Metodologia da CPAMP – nº 01-2022, 36% da Garantia Física do MRE não será elegível à próxima ROGF.

Caso a pretensa adoção pelo MME de utilização das recomendações da CPAMP, avaliadas na Consulta Pública nº 121/22, sejam utilizadas na ROGF **haverá uma modificação abrupta na metodologia entre o cálculo realizado para a capitalização da Eletrobras e o cálculo a ser realizado para as demais usinas**. Segundo o referido

[1] Atualmente, o termo "energia assegurada" referido no Decreto nº 2.655/1998 é mencionado como garantia física de energia por força do Decreto nº 5.163/2004.

relatório da CPAMP - Figura 135, a redução do bloco hidráulico entre a metodologia vigente, utilizada para o recálculo da Eletrobras em 2021, e a metodologia proposta inicialmente (CVaR com o par 25,40), é de 8,1%. **Ao prevalecer essa atualização ocorrerá um verdadeiro desequilíbrio no MRE.**

Para evitar esse desequilíbrio e suas danosas consequências (que não faz parte do risco do gerador), bem como uma nova onda de judicialização, é necessário que no processo de Revisão Ordinária de Garantia Física a ser realizado em 2022 seja empregado a mesma metodologia e dados utilizados no recálculo da Eletrobras realizado em 2021, especialmente:

- ✓ metodologia de geração de cenários, isto é, adoção da metodologia PAR(p);
- ✓ critérios de aversão a risco, isto é, CVaR com os parâmetros α=50% e λ=35%;
- ✓ Custo Marginal de Expansão – CME equivalente a R$187,46/MWh;
- ✓ usos consuntivos com a mesma metodologia adotada na ROGF de 2017;
- ✓ manutenção dos CVUs das usinas térmicas e utilização dos mesmos valores usados para as Usinas Não Simuladas Individualmente;
- ✓ manutenção do período crítico de junho/1949 a novembro/1956.

Além do mais, a alteração dos parâmetros de aversão ao risco (α e λ), apresentados nos relatórios da CPAMP, no âmbito da CP MME 121/2022 não foram capazes de prover informações suficientes para a construção de um consenso em torno dos valores propostos, muito menos sobre aqueles (α=25, λ=35) recentemente anunciados pelo MME em 08/04/2022 como aprovados pela CPAMP, para vigorar a partir de 2023.

A metodologia adotada como balizadora para calibração dos parâmetros de α e λ possui fragilidades como por exemplo a adoção da Curva de Referência (Cref). A Cref foi elaborada objetivando subsidiar o CMSE na decisão de despacho fora da ordem de

mérito, **de forma conjuntural,** sendo seu uso incompatível para definição de parâmetros de α e λ, que tem caráter estrutural, **ainda mais numa ROGF que pode até implicar em desequilíbrio econômico-financeiro de uma concessão**. Além disso, a Cref não tem metodologia consolidada, diferindo de um ano para o outro e apresenta premissas com grandes subjetividades, que incluem fatores de curto prazo (conjunturais), trazendo imprevisibilidade aos agentes.

Assim, entende-se que é prematuro, temerário e indevido a adoção de parâmetros que carecem de estudos mais aprofundados e abrangentes, ainda mais na ROGF.

b) Caso base

As análises dos critérios e metodologias a serem consideradas na ROGF devem ser avaliadas em relação a um caso base definido, de forma que os resultados obtidos possam ser comparados com eventuais análises dos demais agentes, associações e da sociedade em geral.

Não obstante o fato de que aspectos metodológicos e critérios, adotados para representar os conceitos considerados na ROGF, deveriam se sobrepor a aspectos específicos, como dados de entrada, ano de referência, entre outros, é importante constatar que as análises apresentam grande sensibilidade em função do ponto de convergência e do caso base utilizado. Isso pode trazer resultados diferentes e, portanto, impactos significativos nos resultados obtidos. Há também a necessidade de reprodutibilidade dos resultados. Assim, por exemplo, a escolha de um caso base do Plano Decenal, ou o utilizado no último leilão, ou ainda a utilização de um caso base do PMO, e as respectivas sensibilidades aos parâmetros ora em avaliação, poderão distorcer os resultados obtidos ocasionando grande assimetria de informações entre os agentes.

c) Declaração de TEIF/IP e assimetria de informações

A possibilidade de declaração de TEIF/IP pelos agentes em função das performances realizadas também poderá ocasionar impactos significativos nos resultados.

O § 1o do Art. 5º da Portaria 484/2014 define que as usinas com mais de 60 meses de operação comercial, após a completa motorização, poderão declarar valores

limitados entre os apurados e os valores de referência apresentados no anexo da Portaria. Não obstante, no relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 15 de março de 2022 (SEI nº 0605104), item 5.1.1 referenciado na NT 034/2022, definiu-se que o critério para a referida declaração de TEIF/IP seria dispor de 60 meses de operação em 31/12/2017. Tal proposição não tem fundamento na Portaria 484/14 que regulamenta a questão, e também não houve esclarecimentos para o período de operação adotado.

Nesse sentido, para evitar assimetria de informações é necessário prestar maiores esclarecimentos sobre qual o período de 60 meses de operação será considerado.

Por outro lado, ainda está pendente o fechamento da Consulta Pública nº 82, sobre a atualização dos valores de referência de TEIF e IP de Usinas Hidrelétricas, cujo objetivo é atualizar os Índices de Referência (IDRs) da Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014.

É importante os agentes já conhecerem o TEIF e IP das usinas para evitar que essa indefinição comprometa as simulações de ROGF.

4. Cronograma

O item 4.6.1 da Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE menciona que os novos valores de Garantia Física devem ser publicados em novembro/2022. A Nota Técnica justifica essa data por possuir uma antecedência mínima de 30 dias do início do processo de sazonalização das Garantias Físicas na CCEE.

Entretanto, ressaltamos que o valor da Garantia Física não impacta somente o processo de sazonalização. Esse valor é importante para o planejamento comercial das empresas, podendo inclusive levar à necessidade de compra de energia, tanto para evitar penalidades por falta de lastro como também para evitar exposição ao PLD, bem como cumprir com seus compromissos contratuais.